



Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

# Cartilha da Propaganda Eleitoral

**# VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024

João Pessoa, 2024.

© 2024 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
É permitida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa desde que informada a fonte.

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Av. Princesa Isabel, 201 – Centro  
CEP 58.020-528 – João Pessoa – PB  
Telefone: (83) 3512-1286  
Email: [cre@tre-pb.jus.br](mailto:cre@tre-pb.jus.br)

Brasil, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Cartilha da Propaganda Eleitoral: Eleições Municipais 2024. – João Pessoa: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2024.  
14 p.

1. Eleições – Brasil – 2024. 2. Propaganda Eleitoral – Brasil. 3. Regras – Brasil. 4. Cartilha – Brasil.



# SUMÁRIO



Apresentação	1
O que é propaganda?	2
Quando é permitida?	2
Antes disso, pode?	2
Quem pode fiscalizar?	3
Requisitos da Propaganda Eleitoral	3/4
Propagandas Permitidas	4/5
Propagandas Proibidas	5/6/7
Crimes Eleitorais	8
Fake News	9
Inteligência Artificial nas Eleições	10
Propaganda Eleitoral Gratuita	11
Condutas Vedadas aos Agentes Públicos	12/13/14



Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

# VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024

## APRESENTAÇÃO



Apresentamos a você, cidadão, a cartilha de propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2024.

A cada dois anos, nosso país vivencia um processo eleitoral único, especialmente com o surgimento de novas ferramentas de comunicação, que naturalmente serão utilizadas pelos candidatos para divulgar suas propostas e ideais políticos. Esse processo se concretiza na chamada propaganda eleitoral, cuja regulação e limites são determinados pela Justiça Eleitoral.

Este é um tema complexo, que envolve diversos dispositivos legais. Procuramos apresentar essas informações de forma didática e em uma linguagem acessível, evitando o conhecido juridiquês.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) é regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e os artigos 57-J e 105 da Lei nº 9.504/1997, por meio da Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução-TSE n. 23.732/2024.

A cartilha não pretende substituir os dispositivos legais que regem a matéria, mas sim servir como uma ferramenta de auxílio para esclarecer as dúvidas mais comuns que surgem no contexto eleitoral.

A Corregedoria, além de fornecer os esclarecimentos aqui contidos, compromete-se a, por todos os meios de comunicação disponíveis, auxiliar o cidadão em seus questionamentos e dúvidas.



Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

# VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024

## O QUE É PROPAGANDA?

Neste ano de 2024, teremos eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. A propaganda eleitoral é o momento ideal para conhecer melhor os candidatos, suas ideias, suas propostas e as formas como pretendem concretizá-las.

## QUANDO É PERMITIDA?

A propaganda eleitoral, inclusive na internet, será permitida a partir de 16 de agosto de 2024.

## ANTES DISSO, PODE?

A participação em entrevistas, programas, debates em rádio, TV ou internet, assim como encontros, seminários, congressos e reuniões públicas para discussão de propostas de governo, realizada por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos, não é mais considerada propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de votos.

Além disso, na quinzena que antecede as convenções partidárias, é permitida a realização de propaganda nas imediações do evento por pretensos candidatos direcionada aos seus correligionários, desde que não seja veiculada por rádio, TV ou outdoor.





## QUEM PODE FISCALIZAR?

Cidadão, candidato, partido, federação ou coligação que presenciar uma propaganda eleitoral não permitida tem o dever de denunciá-la às autoridades responsáveis, como o Ministério Público Eleitoral e os Juízes Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba disponibiliza um aplicativo que pode ser baixado nas plataformas iOS (Apple) ou Android. Nesse aplicativo, o eleitor pode inserir as provas necessárias para comprovar a suposta irregularidade.

## REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL



Para que a propaganda eleitoral seja realizada de forma adequada, é necessário observar alguns requisitos:

- Deve conter sempre a legenda partidária.
  - Deve ser feita em língua nacional.
  - Na Eleição Majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito), a coligação deve usar, obrigatoriamente, sob sua denominação, a legenda de todos os partidos que a compõem.
  - Na Eleição Proporcional (Vereadores), cada partido político deve usar apenas sua própria legenda.
  - Na propaganda dos candidatos a cargos majoritários, os nomes dos candidatos a vice devem constar com tamanho não inferior a 30% do nome do titular.
  - Não é necessário obter licença da polícia, mas é obrigatória a comunicação prévia com antecedência mínima de 24 horas, a fim de garantir a utilização do local.
  - Não é permitido o uso de meios publicitários destinados a criar, de forma artificial, estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública.
- A utilização de conteúdo sintético gerado por meio de inteligência artificial na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, deve conter uma informação destacada indicando a utilização dessa tecnologia.



## REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

Na propaganda em material impresso, é obrigatório constar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, assim como de quem contratou o serviço, além da respectiva tiragem.

Se a inteligência artificial for utilizada na confecção do material impresso, é necessário que, em cada página, haja um destaque informando o uso dessa tecnologia.

## PROPAGANDAS PERMITIDAS

- **Bandeiras ao longo das vias públicas:** Permitidas desde que sejam móveis e não prejudiquem o fluxo de pedestres e veículos. O horário permitido é das 6h às 22h.
- **Adesivos ou papel em bens particulares:** Permitido até 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado). A justaposição de adesivos ou papéis que ultrapassem essa dimensão é proibida devido ao efeito visual único que cria.
- **Veículos:** São permitidos apenas adesivos microperfurados que podem cobrir até a extensão total do para-brisa traseiro. Em outras partes do veículo, os adesivos não podem exceder 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- **Folhetos, volantes e outros impressos:** Podem ter uma dimensão máxima de 50 cm x 40 cm. A distribuição desses materiais é permitida até as 22h da véspera da eleição.
- **Comícios:** Podem ocorrer das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento, que pode se estender até as 2h. São proibidos a partir da antevéspera da eleição (48 horas antes).
- **Caminhada, carreta e passeata:** São permitidas até as 22h da véspera da eleição.





## PROPAGANDAS PERMITIDAS

- **Internet:** É livre a manifestação do pensamento durante a campanha eleitoral, desde que não seja anônima. A propaganda na internet não pode ser paga, mas é permitido o impulsionamento de conteúdo, gratuito ou não, desde que realizado por pessoa jurídica, e não por pessoa física.
- **Propaganda paga em jornais:** Permitida desde 16 de agosto até a antevéspera da eleição.
- **Debates:** Permitidos até a antevéspera da eleição, podendo se estender até as 7h da sexta-feira que antecede a votação.
- **Carros de som e minitrios:** Só podem ser usados em caminhadas, carreatas, passeatas, reuniões e comícios. O volume deve ser limitado a 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância do veículo.
- **Propaganda Eleitoral Gratuita:** Permitida no rádio e na TV a partir de 30 de agosto, durante o horário eleitoral gratuito.



## PROPAGANDAS PROIBIDAS

- **Propaganda de guerra:** É proibida a propaganda que incite guerra ou que promova processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou que fomente preconceitos de raça ou de classe.
- **Propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas:** Não é permitida a propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou que incite essas forças contra as classes e instituições civis.
- **Propaganda de incitamento a atentados contra pessoas ou bens:** É vedada qualquer propaganda que incite a prática de atentados contra pessoas ou bens.
- **Propaganda que instigue a desobediência coletiva às leis:** É proibida a propaganda que instigue a desobediência coletiva ao cumprimento das leis ou à ordem pública.



## PROPAGANDAS PROIBIDAS

- Propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou acústicos.
- Uso de impressos ou objetos que possam ser confundidos com moeda por pessoas inexperientes ou não familiarizadas.
- Propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana.
- Propaganda que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como que atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, desrespeitando também os símbolos nacionais.
- Confeção, utilização e distribuição, por comitês, candidatos ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Realização de showmício ou evento similar para promoção de candidatos, incluindo a apresentação de artistas, seja remunerada ou não, com o intuito de animar comícios e reuniões eleitorais.
- Utilização de simulador de urna eletrônica.
- Propaganda via telemarketing.
- Propaganda por meio de outdoors, incluindo os eletrônicos.
- Qualquer forma de propaganda, incluindo pichações, inscrições a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e similares, bem como distribuição de material de campanha em bens públicos cedidos ou pertencentes ao poder público, assim como em bens de uso comum, como postes de iluminação pública, sinalizações de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- Propaganda que depreciar a condição da mulher ou estimular sua discriminação com base no sexo, cor, raça ou etnia.
  - Propaganda que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoas com deficiência.



## PROPAGANDAS PROIBIDAS



### ANTEVÉSPERA (04 DE OUTUBRO):

- Comícios (exceto o comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado até as 2h da antevéspera).
  - Reuniões públicas.
  - Veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão.

### VÉSPERA (05 DE OUTUBRO):

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet em jornais impressos de propaganda eleitoral.
- Realização de debates.

### DIA DA ELEIÇÃO (06 DE OUTUBRO):

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos, ou utilizando roupas padronizadas, caracterizando manifestação coletiva, com ou sem o uso de veículos.
- Uso de vestuário ou objetos contendo propaganda de partido político, coligação ou candidato por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

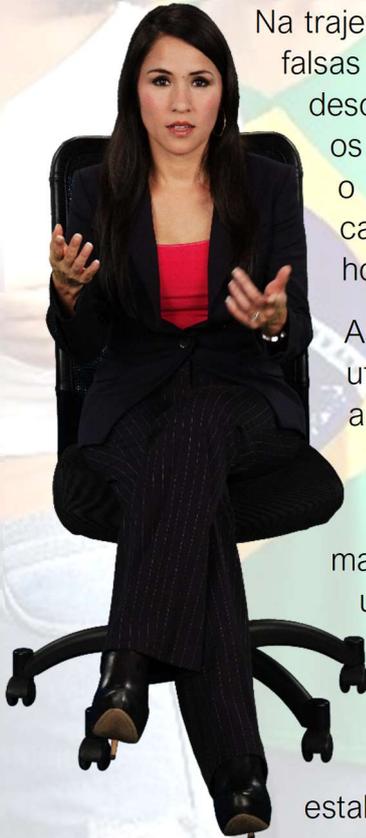


## CRIMES ELEITORAIS

- Não é permitido o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo na propaganda eleitoral.
- Contratação direta ou indireta de grupos para emitir mensagens ou comentários na internet com o objetivo de ofender a honra ou denegrir a imagem de candidatos, partidos ou coligações é considerado crime, tanto para os contratantes quanto para os contratados.
- É crime divulgar fatos sabidamente inverídicos na propaganda eleitoral, quando estes são capazes de influenciar o eleitorado em relação a partidos ou candidatos.
- Caluniar, difamar ou injuriar alguém na propaganda eleitoral, imputando-lhe falsamente fatos criminosos ou ofensivos à reputação, é estritamente proibido.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente autorizados e utilizados também é uma infração grave.
- Impedir o exercício regular da propaganda eleitoral constitui um ato ilícito.
- A utilização de organizações comerciais para distribuir mercadorias, prêmios ou realizar sorteios com fins de propaganda eleitoral ou aliciamento de eleitores é vedada.
- Fazer propaganda em língua estrangeira, independentemente da forma utilizada, não é permitido.
- Oferecer, prometer ou receber qualquer vantagem em troca de votos, mesmo que a oferta não seja aceita, configura um crime eleitoral.
- É crime também o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas proximidades, como santinhos e cartazes, mesmo que realizado na véspera da eleição.
- Arregimentar eleitores ou fazer boca de urna são práticas proibidas e puníveis pela lei eleitoral.



## “FAKE NEWS”



Na trajetória das disputas eleitorais, a disseminação de informações falsas não é um fenômeno novo, mas sim uma prática enraizada desde tempos imemoriais. Antes das redes sociais e dos blogs, os panfletos apócrifos já desempenhavam seu papel, inundando o debate público com mentiras destinadas a desacreditar candidatos e líderes políticos, muitas vezes atacando suas honras de maneira vil.

As promessas eleitorais, frequentemente repletas de propostas utópicas e irrealistas, sempre foram ferramentas utilizadas para angariar votos, perpetuando uma cultura na qual a falsidade tinha um papel central no jogo político.

Com a revolução digital, a dinâmica da comunicação em massa foi transformada radicalmente. Cada usuário se tornou um potencial produtor e disseminador de conteúdo, multiplicando-o através de redes de contatos virtuais. Neste cenário caótico, a Justiça Eleitoral, distante de ser um "tribunal da verdade", se esforça para coibir a propagação de notícias e propagandas na internet que violam as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/1997.

Além das disposições da Lei das Eleições e da Resolução-TSE n. 23.610/2019, a Justiça Eleitoral invoca também o "Marco Civil da Internet" (Lei n. 12.965/2014), que regula a guarda de registros de conexão e estabelece a responsabilidade dos provedores sobre o conteúdo gerado por terceiros.

No entanto, não basta alegar irregularidade; é crucial que o reclamante apresente provas concretas e precise da localização exata onde ocorreu a publicação questionada, seguindo os protocolos adequados.

Assim, o desafio atual não é apenas enfrentar a proliferação de desinformação, mas também equilibrar a liberdade de expressão digital com a necessidade de proteger a integridade do processo democrático contra manipulações e distorções maliciosas.



## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES



Nas Eleições Municipais de 2024, o Superior Tribunal Eleitoral, por meio da Resolução-TSE n. 23.732/2024, promoveu alterações na Resolução-TSE n. 23.610/2019, regulamentando o uso da Inteligência Artificial na Propaganda Eleitoral.

A inteligência artificial possibilita a alteração avançada de imagens, áudios e vídeos por meio de técnicas sofisticadas de processamento. Isso inclui a capacidade de modificar digitalmente imagens para adicionar, remover ou alterar elementos como pessoas, objetos ou ambientes, de maneira convincente. Além disso, a inteligência artificial pode criar vídeos falsos (*deepfakes*) que parecem autênticos, substituindo rostos ou vozes em vídeos pré-existent.

Essas tecnologias têm implicações significativas, tanto positivas, como na melhoria de efeitos visuais em filmes e avanços em pesquisas médicas, quanto negativas, devido aos desafios éticos e às preocupações com a disseminação de informações falsas.

Em resposta a essas preocupações, o Tribunal Superior Eleitoral determinou que qualquer propaganda eleitoral, em todas as suas modalidades, cujo conteúdo seja gerado por inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar, alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, deverá explicitar o uso dessa tecnologia de forma clara.

Além disso, os provedores de aplicação serão responsabilizados solidariamente, tanto civil quanto administrativamente, caso não promovam a imediata indisponibilização de conteúdos e contas que compartilhem material fabricado ou manipulado por inteligência artificial, em desacordo com as normas de rotulagem estabelecidas pela Resolução n. 23.732/2024.



Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

#VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024

## PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

Não será permitida a utilização comercial durante o horário reservado para a propaganda eleitoral, mesmo que de forma disfarçada ou subliminar.

O horário da propaganda eleitoral (rádios comunitárias, televisão em VHF e UHF, TV por assinatura do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais), no período de 30 de agosto a 03 de outubro de 2024, seguirá a seguinte programação:

CARGOS	DIAS	MÍDIA	HORÁRIOS
Prefeito	Segunda a Sábado	Rádio	Das 7h às 7h10m Das 12h às 12h10m
		Televisão	Das 13h às 13h10m Das 20h30 às 20h40m
Vereadores	-	Rádio	Inserções
		Televisão	Inserções

De segunda-feira a domingo, ou seja, todos os dias da semana, as emissoras de rádio e televisão devem reservar 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita. Esses intervalos terão inserções de 30 e 60 segundos, conforme decisão do respectivo partido político, federação ou coligação, distribuídas ao longo da programação veiculada das 5h às 24h. A distribuição considerará três blocos principais de audiência: das 5h às 11h, das 11h às 18h e das 18h às 24h.

Nas eleições municipais, o tempo será dividido na proporção de 60% para o cargo de prefeito e 40% para o cargo de vereador. A distribuição das inserções ao longo da grade de programação será feita de maneira uniforme, garantindo um espaçamento equilibrado entre elas.



## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS



### BENS PÚBLICOS

Ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### MATERIAIS E SERVIÇOS DO GOVERNO E DAS CASAS LEGISLATIVAS

Utilizar materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas estabelecidas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

### CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

### DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Realizar ou permitir o uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Efetuar transferência voluntária de recursos da União para os Estados e destes para os Municípios, exceto os recursos destinados à execução de obras ou serviços em andamento com cronograma preestabelecido, e aqueles destinados a emergências e calamidade pública.



## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

### **NOMEAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES**

Ceder ou utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Existem exceções a esta regra, tais como: nomeações e exonerações para cargos em comissão; nomeações para cargos no Poder Judiciário, Ministério Público, tribunais ou Conselhos de Contas, e órgãos da Presidência da República; nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até 07 de julho; nomeação ou contratação necessária para instalação ou funcionamento imediato de serviços públicos essenciais, com autorização prévia e expressa do chefe do Poder Executivo; transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários (a partir de 3 de julho até a realização do pleito).



### **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Com exceção da propaganda de produtos e serviços concorrentes no mercado, é proibida a autorização de publicidade institucional sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou entidades da administração indireta, a menos que haja uma necessidade pública grave e urgente, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

### **PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO**

É vedado fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, exceto quando a Justiça Eleitoral, a critério próprio, considerar a matéria urgente, relevante e característica da função de governo.



Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

# VOZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

### REALIZAÇÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

É vedado aos órgãos públicos e entidades da administração indireta realizar, no primeiro semestre do ano eleitoral, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos realizados nos primeiros semestres dos três anos anteriores ao pleito.

### REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Durante os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, fica restrita a circunscrição do pleito a revisão geral na remuneração dos servidores públicos que ultrapasse a mera recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano eleitoral.

### COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A partir de 6 de julho, fica proibida a presença de qualquer candidato em inaugurações de obras públicas.

### SHOWS ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES

A partir de 6 de julho, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos durante inaugurações.

Essas medidas visam garantir a lisura do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos, respeitando os princípios da administração pública e evitando o uso indevido de recursos e eventos governamentais para fins eleitorais.

